

POLÍTICA CORPORATIVA

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: MAPC-P-008

VERSÃO: 03

EMIÇÃO: 03/2015

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 03/2018

INDICE

OBJETIVO	2
ALCANCE	2
VIGÊNCIA	2
ÁREA GESTORA	2
ÁREAS INTERVENIENTES	2
DIRETRIZES	3
DOCUMENTOS RELACIONADOS	6
REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	7
ANEXO	7
HISTÓRICO DE REVISÕES.....	7

OBJETIVO

Estabelecer as práticas que devem ser seguidas pelos colaboradores e prestadores de serviços do Grupo MAPFRE Brasil em suas atribuições e em especial com a Administração Pública e funcionários do governo, para garantir a conformidade com as leis vigentes de combate à corrupção em especial a Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013.

ALCANCE

Todos os Colaboradores da MAPFRE Brasil e todos os Prestadores de Serviços Terceirizados que atuem, direta ou indiretamente, junto à Administração Pública e funcionários do governo.

VIGÊNCIA

Os procedimentos definidos neste documento entrarão em vigor na data de sua publicação e serão revisados anualmente.

ÁREA GESTORA

Área de Risco e Compliance

ÁREAS INTERVENIENTES

Abaixo se descreve as áreas intervenientes dos processos descritos neste manual, a qual estão cientes de suas responsabilidades no momento de implantação e/ou alterações neste documento:

Área Interveniente	Responsabilidade	Gestor da Área Responsável
Riscos e Compliance	Implementar as diretrizes desta Política definidas pela MAPFRE S.A. e implantadas na MAPFRE Brasil	Gerente de Riscos e Compliance
Demais áreas da empresa	Aplicação e cumprimento das diretrizes definida na referida política	Gestores das demais áreas

DIRETRIZES

1. Atos Lesivos

Constituem-se como Atos Lesivos todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do governo ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.486 de 01 de agosto de 2013, ou em qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Especificamente, e no tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Finalmente, será também considerado Ato Lesivo dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

2. Administração Pública e Funcionários do Governo

Para efeito de cumprimento desta Política, são considerados como Administração Pública todos os órgãos, entidades e pessoas que pertencem ao âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especificamente, são considerados Administração Pública, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Administração Pública incluirá também às Administrações Públicas estrangeiras, entendendo por tal os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Para os efeitos desta Política, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Para efeito de cumprimento desta Política, são considerados funcionários do governo:

- Funcionários ou agentes da Administração Pública;
- Os agentes públicos estrangeiros, entendendo por tais aqueles quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargos, empregos ou funções públicas em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Tais como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional;
- Funcionários de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- Indivíduos do setor privado atuando em nome da Administração Pública ou contratados/conveniados para a execução de atividade típica da Administração Pública;
- Empregados de empresa ou outra entidade na qual a Administração Pública detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente exercer influência dominante (tal empregado pode se qualificar como funcionário do governo mesmo se estiver envolvido em atividades comerciais e não governamentais).

3. Corrupção

Refere-se à realização de qualquer Ato Lesivo, mesmo em grau de tentativa e mesmo quando sua finalidade não tiver sido ajudar a conseguir ou manter negócios. Aos efeitos da presente Política, será incluída dentro deste conceito a corrupção entre partes privadas, entendendo por tal aquela que não envolve funcionários do governo (não estando conseqüentemente dentro do âmbito

da **Lei 12.486 de 01 de agosto de 2013**), e que mesmo assim está rigorosamente proibida inclusive nos termos do código de conduta e ética da MAPFRE Brasil.

A MAPFRE Brasil apoia o governo brasileiro em suas ações anticorrupção, motivo pelo qual definiu as diretrizes desta Política, que devem ser seguidas por todos os colaboradores da MAPFRE Brasil e Prestadores de Serviços Terceirizados.

As interações entre os Funcionários do Governo e Colaboradores / Prestadores de Serviços da MAPFRE Brasil devem ser pautadas sempre pela ética, integridade e transparência.

Diante de situações onde Funcionário do Governo realize proposta que contraria as diretrizes desta Política, cabe ao Colaborador / Prestador de Serviço a recusa inequivocamente da proposta e, prontamente, alertar as Áreas de Compliance, Jurídico e Auditoria Interna sobre o ocorrido.

Como a MAPFRE Brasil poderá ser responsabilizada por ato de terceiros atuando em seu nome, todas as decisões comerciais são baseadas no mérito, inclusive a seleção de parceiros de negócios, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome da MAPFRE Brasil.

Para garantir o correto andamento de licitações das quais a MAPFRE Brasil é participante, os Colaboradores / Prestadores de Serviço, envolvidos no processo licitatório devem seguir o determinado abaixo:

- Não realizar qualquer contato prévio com o órgão licitatório visando à obtenção de vantagens ou benefícios;
- Garantir que os documentos necessários para o processo licitatório refletem de forma correta e fidedigna a situação da MAPFRE Brasil;
- Não realizar qualquer contato ou acordo com os concorrentes com a intenção de obter vantagens ou benefícios aos envolvidos;
- Alertar prontamente as áreas de Compliance, Jurídico e Auditoria Interna sobre situações onde Funcionários do Governo ou concorrentes oferecerem vantagens ou benefícios em troca de recompensas materiais ou financeiras.

Após vencer o processo licitatório, cabe a MAPFRE Brasil manter a postura de idoneidade junto aos Funcionários do Governo, garantindo que as solicitações realizadas sejam prontamente atendidas e que eventuais situações que contrariem as diretrizes desta e das demais políticas da companhia serão reportadas imediatamente as áreas de Compliance, Jurídico e Auditoria Interna.

A MAPFRE Brasil deverá manter os livros e registros contábeis de forma que reflita exata e adequadamente todas as transações efetuadas com a Administração Pública.

A MAPFRE Brasil ressalta ainda que não realiza contribuições em dinheiro ou em serviços ou de qualquer outra espécie a partidos políticos ou a políticos em qualquer país e que também não participa de pagamentos para eventos de arrecadação de fundos e outros similares realizados por políticos ou partidos políticos.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Documento	Área Gestora	Objetivo
MAPC-P-002 Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Riscos e Compliance	Estabelece as normas, os procedimentos e as diretrizes principais que devem ser realizadas na MAPFRE Brasil, e define formalmente as normas gerais do modelo de governo adequado, para manter um Sistema de Controle Interno efetivo.
MAPC-P-003 Política de Prevenção a Fraudes	Riscos e Compliance	Estabelecer e formalizar responsabilidades e critérios mínimos de prevenção e combate às fraudes, composta por ações institucionais, de prevenção, detecção, repressão e monitoramento à fraude, visando conscientizar os Colaboradores e contribuir para a redução dos prejuízos causados em virtude desta prática.
MAPC-M-009 Canal de Denúncias	Riscos e Compliance	Este manual tem por objetivo estabelecer, formalizar e divulgar os critérios e procedimentos para análise e tratamento das denúncias de suspeitas de fraudes internas e externas, bem como de irregularidades de natureza financeira e contábil, descumprimentos do Código de Conduta e Ética, erros e atividades irregulares que resultem em incorreções para a organização. Com padrões de segurança de informação estabelecidos e alinhados às melhores práticas de mercado, este manual objetiva conscientizar e orientar a utilização dos canais de denúncias.

REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Norma	Entrada em Vigência	Conteúdo
Lei Nº 12.846	1º de Agosto de 2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

ANEXO

Não requer

HISTÓRICO DE REVISÕES

HISTÓRICO DE REVISÕES		
VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	03/2015	Elaboração do normativo
02	03/2016	Atualizações de procedimentos
03	03/2018	Atualizações de procedimentos e template